

HORÁRIOS DO FUNCHAL – TRANSPORTES PÚBLICOS, S.A.

Travessa da Fundoa de Baixo, nº 5 – São Roque

9020-242 Funchal

AJUSTE DIRETO

REFª Nº 030/DL/2020

VEDAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO

CADERNO DE ENCARGOS

Caderno de Encargos
Ref. 030/DL/2020

Artigo 1.º

Objeto

1- O presente procedimento tem por objeto a realização, pelo Adjudicatário, de uma empreitada de obra pública para a construção de uma vedação num parque de estacionamento da Horários do Funchal (HF), em conformidade com o seguinte:

- 1.1. O muro deverá ser alinhado, conforme planta em anexo;
- 1.2. O piso, onde assentará os blocos de cimento deverão ser previamente preparados de forma a garantir o seu perfeito alinhamento e encaixe;
- 1.3. A base do muro deverá ser feita com recurso a blocos de cimento, *New Jersey*, assimétricos, com parte não lisa colocada para o interior do terreno e de comprimento máximo de 3 metros. Estes blocos deverão estar preparados para serem instalados / removidos por intermédio de empilhadores (os ganchos dos empilhadores devem encaixar em abertura na parte inferior dos blocos);
- 1.4. O muro deverá abranger todo o terreno confinante com a estrada (aprox. 110 metros, incluindo os portões, segmento AB) e as partes confinantes com outros terrenos (aproximadamente 29 m a norte, segmento BD, e 5 m a sul, segmento AC), que não possuam já estruturas, por si só, que garantam proteção similar, conforme anexo;
- 1.5. Em cima dos blocos deverá ser montada uma rede, tipo hérules, de forma a que seja possível montar e desmontar, tanto os blocos como a rede;
- 1.6. Os suportes, bem como qualquer peça de junção entre a rede e os blocos deverá ser de metal;
- 1.7. A altura do muro, bloco de cimento mais rede, deverá perfazer 1,8 metros acima da cota do terreno;
- 1.8. A Norte do terreno deverá ser construído um portão, dividido em 2 portas, com abertura independente e para o interior do terreno, de largura de 5 metros e com a mesma altura do muro, construído em metal e materiais similares à rede do muro;
- 1.9. A Sul do terreno deverá ser construído um portão, dividido em 2 portas, com abertura independente e para o interior do terreno, de largura de 5 metros e com a mesma altura do muro, construído em metal e materiais similares à rede do muro.

Artigo 2.º

Prazo

O prazo para a execução da obra objeto do presente procedimento é de 7 (sete) dias após a emissão da nota de encomenda.

Artigo 3.º

Preço base

1 - O preço base global é de 21.950,00 € (vinte e um mil, novecentos e cinquenta euros), não incluindo o IVA, à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não estejam expressamente atribuídas à HF, incluindo as despesas de seguros, de combustível, de meios humanos, de manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes do serviço.

Artigo 4.º

Condições de pagamento

1 - A emissão da respetiva fatura pelo Adjudicatário terá lugar somente aquando da conclusão da obra objeto do presente procedimento.

2 - O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção da respetiva fatura.

3 - Em caso de discordância por parte da HF, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário do serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Artigo 5.º

Local da obra

O local da obra será no parque de estacionamento junto à sede da HF, sita na Travessa da Fundoa de Baixo, n.º 5, São Roque, Funchal.

Artigo 6.º
Execução da obra

- 1- A obra objeto do presente procedimento terá que ser executada em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos, que será fiscalizada e acompanhada pela HF na pessoa do Gestor do Contrato.
- 2- Perante reclamação desencadeada pela HF, deverá o Adjudicatário efetuar as necessárias correções, sob pena de lhe poderem ser aplicadas as penalizações descritas no Caderno de Encargos.
- 3- Todos os trabalhos serão realizados em condições de segurança e saúde, competindo ao Adjudicatário assegurar estas condições em todos os aspetos relacionados com o trabalho, nomeadamente através da aplicação de todas as medidas necessárias tendo em conta os princípios gerais de prevenção e da organização de serviços de segurança e saúde no trabalho em conformidade com a lei.

Artigo 7.º
Contrato

- 1- O contrato será reduzido a escrito nos termos do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e integra nomeadamente os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e os artigos do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.
- 4- A HF designará um Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º- A do CCP, cuja função será a de acompanhar permanentemente a execução do contrato, e delegará no mesmo poderes para determinar a adoção das medidas adequadas para a correção de quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias que detete na execução do presente contrato, não podendo as mesmas compreender qualquer modificação ou cessação do contrato.

Artigo 8.º
Conformidade Proteção de dados

1- Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela HF ao abrigo do Contrato serão tratados em estrita observância das instruções do Regulamento Geral da Proteção de Dados.

2- O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela HF única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- c) Prestar à HF toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do Contrato, mantendo a HF informada em relação ao tratamento de dados pessoais e obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das regras previstas na legislação em vigor.

3- O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a HF venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no Contrato.

4- O Adjudicatário fará assinar um termo de responsabilidade pelo(s) trabalhador(es) temporário(s) e pelos seus colaboradores que venham a estar envolvidos na execução do Contrato.

5- O cumprimento da obrigação de proteção de dados pessoais pelo Adjudicatário, prevista no Contrato, mantém-se mesmo após a cessação do Contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Artigo 9.º
Dever de sigilo

1- O Adjudicatário deve guardar sigilo e garantirá o sigilo de todos os intervenientes que direta ou indiretamente venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da HF, sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à mesma, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 10.º
Patentes, Licenças e Marcas Registadas

- 1- São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento e na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2- Caso a HF venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no parágrafo anterior, o Adjudicatário obriga-se a indemnizar a HF de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer e de todas as quantias que tenha pago, seja a que título for.

Artigo 11.º
Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 - A subcontratação pelo Adjudicatário depende da prévia autorização escrita da HF.
- 2 - O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem a prévia autorização escrita da HF.

Artigo 12.º
Penalidades

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente Caderno de Encargos, a HF pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, cujo montante será fixado em função da gravidade do incumprimento, tendo como limite máximo, por infração, 5% do valor contratual.
- 2- Na determinação da gravidade do incumprimento, a HF tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 3- A HF pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
- 4- O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º nº 2 do CCP.

Artigo 13.º
Resolução do Contrato

O contrato pode ser resolvido nos termos previstos na lei.

Artigo 14.º

Resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a HF pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2- O direito de resolução do Contrato referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos 60 (sessenta) dias após a receção dessa declaração, mas poderá ser afastado se o Adjudicatário cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das sanções pecuniárias correspondentes.

Artigo 15.º

Resolução do Contrato pelo Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.

2 - Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à HF, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3- Nos demais casos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas referidas na lei.

Artigo 16.º

Comunicações e Notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

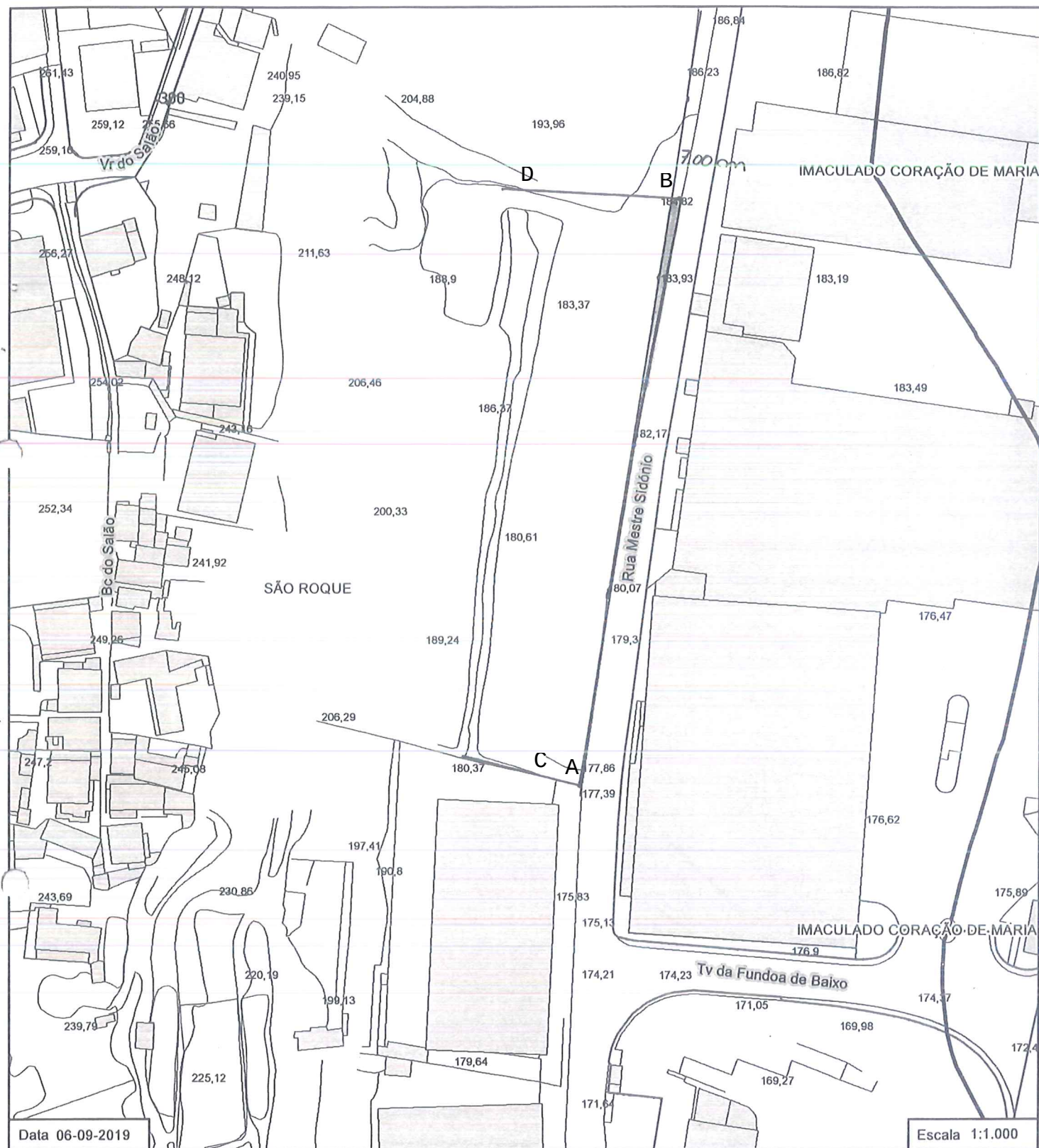
Artigo 17.º
Legislação Aplicável

1- O contrato rege-se pela lei portuguesa.

2-Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no designadamente pelo Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável à contratação pública.

Artigo 18.º
Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.



Nome de Rua	Alinhamentos Obras Públicas	Cedências - Gestão Urbanística (2000 e 2010)	DESTAQUES E SEPARAÇÕES FÍSICAS
Freguesias	Governo Regional	Cedências - Loteamentos (1996/2011)	Destaque
Alinhamentos Planta da Cidade	Câmara Municipal	Cedências - Destaque e Separação Física (2005/2010)	Separação Física
Alinhamentos Planos			LOTEAMENTOS
			PROPRIEDADE HORIZONTAL 2007/2011

